



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº6.027

Dispõe sobre a publicação na internet junto ao site da Prefeitura Municipal de Pelotas, da planilha de custos do poder público que define a tarifa das passagens da zona rural e urbana.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica obrigada Prefeitura Municipal de Pelotas, publicar no seu site na internet e enviar a Câmara Municipal de Vereadores as planilhas de custo apresentadas pelas empresas de ônibus que fazem o transporte coletivo urbano, rural e interdistrital no Município de Pelotas.

Parágrafo único. Somente após o cumprimento desse dispositivo é que poderá o chefe do Executivo, decretar os aumentos da tarifa, que serão usados com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE SETEMBRO 2013.

Vereador Ademar Ornel
presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Ricardo Santos
1º Secretário